



BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO? POLÊMICAS EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM O RACISMO ESTRUTURAL

*Morgana Paiva Pereira¹,
Programa de Residência Multiprofissional em
Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal
de Saúde de Santos, SP, Brasil*

RESUMO: Debater sobre Direitos Humanos no Brasil pode ser polêmico e desafiador, pois trata-se de um tema repudiado por parte da sociedade. Contudo a noção sobre o assunto é por vezes equivocada, não raro, resumindo todo o debate a: “Direitos Humanos são direitos de bandido”, “Bandido bom é bandido morto” e “Violência se combate com violência”. O objetivo deste artigo é identificar reflexos do racismo estrutural nas polêmicas que envolvem o debate acerca dos direitos humanos e identificar como a vivência em uma sociedade racista impacta nossas formas de viver e interpretar a realidade. Os principais resultados da pesquisa apontam que o repúdio por parte da sociedade a respeito da defesa dos direitos humanos no Brasil está encadeado a manifestações do racismo estrutural onde somos diariamente ensinados a naturalizar o racismo ou a negar sua existência em nossas ações e opiniões.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Polêmicas; Racismo; Violência.

IS A GOOD CRIMINAL A DEAD CRIMINAL? CONTROVERSIES ON HUMAN RIGHTS IN BRAZIL AND THEIR RELATIONSHIP WITH STRUCTURAL RACISM

ABSTRACT: Discussing Human Rights in Brazil may be controversial and challenging because the topic is repudiated by part of society. However, the idea behind it is sometimes mistaken, not rarely narrowing down every discussion to “Human Rights are criminals rights”, “a good criminal is a dead criminal”. The goal of this article is to identify repercussions of structural racism in controversies that permeate the debate regarding human rights and to determine how experiences in a racist society impact our way to view and interpret reality. The main results of the research show that this repudiation is due to manifestation of structural racism. The main results of the research indicate that the rejection by society regarding the defense of human rights in Brazil is

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, especialista em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC RS, cursou especialização em Atenção Primária à Saúde pelo Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santos. Atua como Servidora Pública Municipal na Prefeitura Municipal de Sorocaba. <https://orcid.org/0000-0001-9478-9556>



linked to manifestations of structural racism where we are daily taught to naturalize racism or to deny its existence in our actions and opinions.

KEYWORDS: Human Rights; Controversies; Racism; Violence.

EST UN VON BANDIT UN BANDIT MORTS? CONTROVERSESES SUR LES DROITS HUMAINS AU BRÉSIL ET LEUR RELATION AVEC LE RACISME STRUCTUREL

RESUMÉ: Débattre des Droits Humains au Brésil peut être controversé et difficile, car il s'agit d'un sujet rejeté par la société. Cependant, la notion sur le sujet est parfois erronée, assez souvent résumant tout le débat à: “Les droits humains sont les droits des bandits”, “Un bon bandit est un bandit mort” et “La violence se combat par la violence”. L'objectif de cet article est d'identifier les réflexes du racisme structurel dans les controverses qui impliquent le débat sur les droits humains et d'identifier comment vivre dans une société raciste impacte nos façons de vivre et d'interpréter la réalité. Les principaux résultats de la recherche indiquent que le rejet par la société de la défense des droits humains au Brésil est lié à des manifestations de racisme structurel où l'on nous apprend quotidiennement à naturaliser le racisme ou à nier son existence dans nos actions et nos opinions.

MOTS CLÉS: Droits Humains; Controverses; Racisme; La violence.

¿UN BANDIDO BUENO ES UN BANDIDO MUERTO? CONTROVERSAS SOBRE LOS DERECHOS HUMANOS EN BRASIL Y SU RELACIÓN CON EL RACISMO ESTRUCTURAL

RESUMEN: Debatir sobre Derechos Humanos en Brasil puede ser controvertido y desafiante, ya que es un tema repudiado por parte de la sociedad. Sin embargo, la noción sobre el tema es a veces errónea, no pocas veces resumiendo todo el debate en: “Los derechos humanos son los derechos de los bandidos”, “Un bandido bueno es un bandido muerto” y “La violencia se combate con violencia”. El objetivo de este artículo es identificar reflejos del racismo estructural en las controversias que envuelven el debate sobre los derechos humanos e identificar cómo vivir en una sociedad racista impacta en nuestras formas de vivir e interpretar la realidad. Los principales resultados de la investigación indican que el rechazo de la sociedad con respecto a la defensa de los derechos humanos en Brasil está vinculado a manifestaciones de racismo estructural, que nos enseña diariamente a naturalizar el racismo o a negar su existencia en nuestras acciones y opiniones.

PALABRAS CLAVE: Derechos Humanos; Controversias; Racismo; Violencia.

INTRODUÇÃO

Você é a favor dos direitos humanos? Ou para você a defesa dos direitos humanos é um estímulo à criminalidade? Iniciar um debate acerca dos Direitos Humanos no Brasil pode ser bastante desafiador e não raro o tema é disparador de acaloradas discussões em família, entre amigos ou em ambientes acadêmicos. Permeada de polêmicas, a noção de parte da sociedade sobre o que de fato são os Direitos Humanos é, por vezes, equivocada



e ultra generalizada, muitas vezes sendo resumida a: “Direitos humanos são direitos de bandido”. Mas será que essa equação é tão simples assim?

A sociedade brasileira foi construída em meio à escravização, violência e tortura e, durante 388 anos, se especializou em usar formas violentas e selvagens para a dominação de pessoas negras. Não coincidentemente, mas justamente como um reflexo de uma sociedade construída através da barbárie, no cenário atual, não é incomum que se reproduza sem muito pudor falas do tipo: “Violência se combate com violência” ou “Bandido bom é bandido morto!”, nos cabendo questionar, nesses casos, sobre qual “bandido” estamos falando. Qual é a sua cor/raça? Onde ele mora? Qual foi o crime que cometeu? Traçar o perfil étnico-racial e de classe do bandido em que tanto se fala é fundamental no debate a respeito dos Direitos Humanos no Brasil, visto que as estatísticas e noticiários brasileiros expressam evidente diferenciação na tratativa dos conflitos sociais quando estes envolvem pessoas negras que cometeram crimes ou quando envolvem pessoas brancas que cometeram crimes.

A formação sócio-histórica do Brasil nos apresenta um país fundado em meio à violência e tortura de africanos por meio da escravização que, durante séculos, desumanizou legalmente pessoas negras utilizando o racismo como forma de hierarquização humana. Atualmente, apesar de passados anos após a abolição e dos inegáveis avanços e conquistas de direitos da população negra, o racismo ainda é persistente na sociedade brasileira e, conforme Almeida (2021), é um fenômeno estrutural, uma ideologia que molda o inconsciente. Em outras palavras, o racismo ainda é constitutivo da maioria de nossas ações e modos de pensar; e os avanços sociojurídicos e a formal “igualdade” entre os seres humanos expressa na Constituição Federal de 1988 não constituem necessariamente tal igualdade nas relações sociais e na prática cotidiana, especialmente quando a questão é a garantia de direitos ou a violação deles.

O presente artigo pretende relacionar as polêmicas que perpassam a defesa dos direitos humanos no Brasil com aspectos do racismo estrutural brasileiro a partir da perspectiva de que a discussão sobre os Direitos Humanos no país deve ter como ponto nevrálgico a noção da existência de um racismo que é real, atual e cotidiano. Isso porque, quando ignoramos o racismo como ponto central da questão, a interpretação da realidade social se faz incompleta e insuficiente ou, nas palavras de Gomes e Laborne (2018, p. 13): “Na medida em que os nossos olhos se desfocam do racismo como a macrocausa de



uma grande maioria dos nossos problemas sociais, as soluções apresentadas nunca atingem de fato, o problema real”.

Um dos exemplos de que o racismo é um ponto central a ser abordado quando discutimos direitos humanos no Brasil é o dado persistente que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública nos evidencia nos anos de 2019, 2020 e 2021. O documento aponta não somente que as violações de direitos humanos no Brasil cometidas pelo Estado vêm aumentando, mas destaca que a raça/cor da vítima é fator determinante na preservação ou na violação desses direitos. Das vítimas de intervenções policiais com resultado de morte, por exemplo, 79% são pessoas negras.

Uma das heranças que o período de escravização deixou ao Brasil foi essa: a naturalização da barbárie. E talvez por isso, na sociedade brasileira, especialmente no contexto social e político que vivenciamos atualmente, seja tão complexo discutir o tema ‘direitos humanos’. Esta pesquisa pretende responder ao seguinte questionamento: Como o racismo no Brasil reflete no posicionamento da sociedade brasileira a respeito da defesa dos direitos humanos?

O objetivo do artigo é identificar reflexos do racismo estrutural nas polêmicas que envolvem o debate sobre direitos humanos no Brasil e, a partir de estatísticas e noticiários brasileiros, busca apresentar algumas polêmicas em relação aos direitos humanos no Brasil; analisar como o racismo estrutural molda as relações sociais no país; e fazer um recorte étnico-racial das principais vítimas de violação de direitos humanos no Brasil.

A pesquisa será construída a partir de referenciais teóricos acerca de Direitos Humanos, Violência, Relações étnico-raciais e Racismo e terá como base estatísticas brasileiras que tratam da violação dos direitos humanos e legislações sociais que sejam pertinentes ao estudo. Além disso, pedindo licença a alguns protocolos acadêmicos, também consideramos como adendo para a construção da pesquisa a reprodução de comentários feitos por brasileiros a respeito dos direitos humanos no Brasil retirados de noticiários disponibilizados na internet.

Utilizaremos tais comentários no decorrer do texto, não a fim de fundamentar teoricamente a pesquisa, pois para isso contaremos com todo o rigor científico que as bibliografias já produzidas sobre o tema nos oferecem. Reproduziremos os comentários, no entanto, na intenção de que o leitor, no decorrer de todo o trabalho, tendo ou não familiaridade com o tema, seja capaz de associar a teoria expressa no arcabouço teórico



a situações do nosso cotidiano, tornando a pesquisa mais dinâmica, sem desviar-se, contudo, de seu caráter científico.

A pesquisa propõe-se a entrecruzar duas questões essenciais: os direitos humanos e o racismo no Brasil. Ocorre que, não raras vezes, ambos os temas são considerados polêmicos e costumam ser discutidos separadamente, limitando ambos os debates e desconsiderando todas as contradições que podem perpassar na realidade social brasileira. Sendo assim, entrecruzando aspectos do racismo no Brasil com as principais polêmicas acerca da defesa dos direitos humanos no país, buscamos trazer algumas pistas ao leitor sobre os motivos de a defesa dos direitos humanos ainda provocar tamanha aversão e repulsa por parte da sociedade.

DIREITOS HUMANOS: CONCESSÃO OU CONQUISTA?

A compreensão do significado de direitos humanos que aqui adotamos supõe o entendimento de que existiram diversas lutas sociais e políticas para sua conquista, ou seja, que eles não surgem de uma simples concessão ou benevolência do Estado, nem de uma aptidão natural ou essência metafísica. A concepção de direitos humanos que adotamos é sobretudo a de que eles são, em alguma medida, respostas a reivindicações, enfrentamentos e resistências sociais. Nessa perspectiva, não consideramos, portanto, que os direitos humanos são a-históricos ou inatos ao ser, mas que são o resultado concreto dos processos de luta e embate de classes e grupos que foram violados e destituídos de sua humanidade no decorrer da história. A defesa dos direitos humanos, nesse caso, pressupõe compreender a lógica de que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 2004, p. 9).

Atualmente, no Brasil, os direitos sociais, econômicos e políticos que todos os brasileiros e brasileiras detêm descritos na Constituição Federal de 1988 são, sobretudo, direitos formais e não necessariamente direitos acessados por todos. Todavia, ainda que sejam direitos formais, não são direitos concedidos, mas sim direitos conquistados pela luta da população brasileira. Embora tais direitos, em vários graus, também guardem alguma semelhança com outros direitos mais gerais dos seres humanos ao redor do mundo, os direitos conquistados no Brasil são específicos de sua própria história, de suas



próprias lutas e resistências. Em outras palavras, os direitos que conquistamos hoje guardam relação direta com nosso passado e com a formação da história do nosso país.

No que se refere à escravidão e à presença negra na formação cultural da sociedade brasileira, Eurico (2020) destaca um ponto fundamental para a nossa reflexão acerca da conquista dos direitos humanos. A autora explica que:

A abolição está geralmente associada à promulgação de leis emancipacionistas, criadas ao longo do século XIX pelos parlamentares brasileiros, conservadores; tese facilmente derrubada, quando se estuda as formas de resistência da população negra nesse período [...] há que se contrapor à ideia reproduzida, até os dias atuais, de que as formas de contestação organizadas pela população negra contra o regime de escravidão são brandas e não impactam no projeto nacional de dominação burguesa. As fugas, as revoltas, a organização dos libertos nos quilombos, localizados em diversos locais do país, explicitam a indignação contra a estrutura social e são fundamentais para o esgarçamento do regime e para o processo de extinção do cativo (EURICO, 2020, p. 42).

Nessa perspectiva, é possível afirmar que apreender o significado dos direitos humanos e para que eles são necessários significa, necessariamente, apreender aspectos sócio-históricos constitutivos da sociedade em que vivemos hoje. Significa, portanto, identificar e reconhecer de onde partimos para conseguirmos de fato analisar e interpretar, de forma coerente, a realidade e as lutas que emergem na sociedade. Os direitos que temos hoje, ao menos de maneira formal, não foram pacificamente conquistados, mas são resultados de históricos e muitas vezes violentos embates entre Estado e sociedade. Destaca-se também que, se por algum momento na história seja do Brasil ou do mundo pararmos de lutar por direitos e por sua garantia, aqueles que até o momento foram conquistados certamente logo serão subtraídos, visto que, em um sistema social que necessariamente se alimenta da desigualdade e exclusão, tal como o nosso, sempre existirá a possibilidade de retrocessos.

O BANDIDO x O CIDADÃO DE BEM

Embora saibamos que, na prática, os direitos formais não sejam acessados por todos da forma como deveriam, na legislação nacional, todos os direitos expressos são definidos como direitos do homem ou direitos do cidadão (aqui incluídos homens, mulheres e crianças). De forma simplista, são direitos de todos e, teoricamente, o único requisito para que alguém seja digno de exercê-los é: ser humano. Dito isso, não seria equivocado afirmar que, quando um ser humano viola o direito de um outro ser humano, o mesmo, ainda que tenha seu ato responsabilizado na forma da lei, não é (ou ao menos



não deveria) ser destituído de sua própria humanidade. Isto é, o fato de um indivíduo cometer um crime não anula, juridicamente, os seus próprios direitos de dignidade humana garantidos enquanto cidadão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, bem como a Constituição Federal de 1988, que se baseou na DUDH para sua construção, não traçam qualquer linha divisória em seus artigos no que se refere aos direitos do “bandido” e aos direitos do “cidadão de bem” o que, no entanto, não impede que a própria sociedade, muitas vezes carregada de inúmeros preconceitos, desenhe essa linha imaginária que separa o “cidadão de bem” do resto dos mortais, defendendo como aceitável, nesse caso, a subjugação, tortura, violência e até a morte aos corpos denominados como “bandidos”. Acreditamos assim que nos seja pertinente questionar: quem é o bandido? E quem é o cidadão de bem na sociedade brasileira? Buscaremos refletir sobre tal ponto a partir de um aparelho social muito importante na formação de opinião e polaridades no cenário brasileiro: os meios de comunicação.

Alguns dos diversos programas jornalísticos de gênero policial transmitidos pelos meios de comunicação brasileiros utilizam-se do sensacionalismo e outros até mesmo de uma suposta comicidade em chamadas de reportagens quando a notícia se refere a pessoas espancadas, torturadas ou assassinadas em intervenções policiais. Um desses programas, famoso por seu certo grau de “comicidade” e teatralismo, entretém os telespectadores ao anunciar e celebrar o que eles chamam de “CPF cancelado” – quando a notícia trata-se do assassinato de alguém que foi denominado como bandido. No anúncio do noticiário, o apresentador, por diversas vezes, juntamente com a equipe de apoio que ele aciona quando pretende anunciar uma notícia de forma mais “teatral”, canta e dança em rede nacional alguns bordões criados especialmente para a celebração do assassinato dos “bandidos”.

Os bordões geralmente são cantados com um som de fundo que lembra marchinhas de carnaval, isso tudo atrelado ao fato de que, tanto o apresentador, quanto a equipe de produção sorriem e pulam enquanto repetem a letra criada. A seguir, um exemplo:

Ele morreu? Morreu! Ele Morreu? Morreu! Problema dele, antes ele do que eu.
Ele morreu? Morreu! Ele Morreu? Morreu! Problema dele, antes ele do que eu.
Morreu! [música toca ao mesmo tempo que aparece na tela a imagem do jovem negro que foi morto pela polícia] (CPF CANCELADO..., 2020).



A letra da música acima, criada especialmente para a celebração das notícias de assassinatos apresentadas durante o programa, por si só já evidencia a ausência de qualquer reconhecimento de humanidade no outro, caso este “outro” tenha cometido um crime. As chamadas das notícias referem-se “comicamente” a graves atos de violações de direitos humanos e ao assassinato dessas pessoas como se isso fosse o que de fato representasse o heroísmo da força policial, justiça ou, ironicamente, a concreta representação da paz. Como se assassinar fosse sinônimo de pacificar ou resolver.

Posta a existência de tal celebração da morte dos “bandidos” em rede nacional, nos programas jornalísticos mencionados, fato intrigante é que, conforme Almeida (2021, p. 115), “a outra função do racismo é permitir que se estabeleça uma relação positiva com a morte do outro”.

Ao discutir o valor social do jovem negro na sociedade brasileira, Pereira (2021) destaca que:

A indignação social por uma morte existe em decorrência do ataque daquilo que entendemos como dignidade humana, ou seja, nos indignamos com a violação dos direitos daqueles que consideramos dignos de tê-los. Nessa perspectiva, quando a nossa indignação social com a violação de direitos seleciona ou filtra quais situações merecem ou não comoção e mobilização social é porque, na verdade, não reconhecemos igualmente em todos o seu valor e a sua dignidade como ser humano (PEREIRA, 2021, p. 194).

A autora, ao mencionar a necropolítica como uma política de morte vigente no país e diariamente executada pelo Estado brasileiro, ainda afirma que:

A execução constante da necropolítica no cenário brasileiro pode ter criado, de alguma forma no imaginário social, a ideia de que os direitos humanos, incluindo o direito à vida, à dignidade, à liberdade, à igualdade precisam ser conquistados/merecidos. Isto é, de que os direitos só devem ser garantidos para aqueles cidadãos cujas atitudes sejam condizentes com o que o Estado determina como certo e errado. Do contrário, se o cidadão descumpra as regras estabelecidas, faculta-se ao Estado o direito de destruir aquela vida, seja humilhando, invisibilizando, encarcerando, torturando ou, ainda recorrendo a qualquer outro tipo de barbárie existente na contemporaneidade que vem funcionando como forma de exercer o controle, especialmente sobre a vida de jovens negros, pobres e periféricos (PEREIRA, 2021, p. 194).

Na grande maioria dos jornais policiais, o apresentador do programa não somente anuncia a próxima notícia em pauta como também emite sua opinião a respeito da notícia embutindo à informação emitida sua própria visão de mundo, abrindo mão de qualquer



noção do que seria a imparcialidade profissional no repasse da informação e justificando sua opinião como uma espécie de indignação pessoal por ser um “cidadão de bem”. A exemplo, a fala expressa no anúncio de uma notícia sobre a morte de um jovem em uma troca de tiros após um assalto:

O vagabundo... o vagabundo, mostra a cara de um deles aí! [é apresentada na tela a imagem de um jovem negro] pela foto, pela figura, pela cara, já tinha cara... Cara de ladrão! de ladrão! de fumador de maconha... Fumador de maconha! Um maconheiro (RECORDE...2020).

Quando um jornalista, que, supostamente, adere a uma linguagem do povo e se denomina de “cidadão de bem” presume, baseado em seus próprios preconceitos, que o sujeito da notícia é: “maconheiro” e “já tinha cara de ladrão” temos evidentemente uma falta ética no que se refere à imparcialidade do jornalista no repasse da informação. Contudo, tal fato está longe de ser apenas uma discussão teórica a respeito do que é ou não é ético profissionalmente. A fala do jornalista ao afirmar que o sujeito tinha “cara de ladrão” atrelado às demais características depreciativas que ele atribui ao sujeito e principalmente ao fato de, ao mesmo tempo, apresentar na tela a foto de um jovem negro periférico que foi assassinado pela polícia expressa toda a problemática que permeia a discussão sobre quem é o cidadão de bem e quem é o bandido no Brasil, em termos mais explícitos: Qual é a cor/raça de cada um deles. A respeito disso, Almeida (2021) nos destaca o seguinte:

Se boa parte da sociedade vê o negro como suspeito, se o negro aparece na TV como suspeito, se poucos elementos fazem crer que negros sejam outra coisa a não ser suspeitos, é de se esperar que pessoas negras também achem negros suspeitos, especialmente quando fazem parte de instituições estatais encarregadas da repressão, como é o caso de policiais negros (ALMEIDA, 2021, p. 68).

A diária associação de comentários depreciativos sobre “criminosos” juntamente à apresentação de suas fotos que mostram constantemente jovens negros e periféricos sendo os protagonistas da brutalidade pode ser capaz de criar uma noção muito equivocada e preconceituosa no imaginário social sobre o crime e sobre como é a aparência/raça/cor e território de quem comete o crime. Da mesma forma, tão igualmente perigosa e equivocada pode ser a diária associação da imagem sobre quem está do outro lado, isto é, sobre quem representa o “cidadão de bem”. Ou seja, a sistemática repetição de um roteiro jornalístico que celebra assassinatos de supostos criminosos, onde o apresentador da notícia em quase cem por cento dos casos é um homem branco de classe



social elevada, informando a notícia de terno e gravata e emitindo comentários supostamente justos e a favor do povo, também pode ser capaz de criar uma convicção no imaginário social sobre quem são as pessoas confiáveis, sobre como é a aparência das pessoas honestas e sobre qual é a raça/cor/classe social do cidadão de bem do Brasil.

De fato, a maioria das domésticas são negras, a maior parte das pessoas encarceradas é negra e as posições de liderança nas empresas e no governo geralmente estão nas mãos de homens brancos. Então, não estariam os programas de televisão, as capas de revistas e os currículos escolares somente retratando o que de fato é a realidade? Na verdade, o que nos é apresentado não é a realidade, mas uma representação do imaginário social acerca de pessoas negras (ALMEIDA, 2021, p. 65).

Não bastando tal equívoco, parte da sociedade ainda torna o debate sobre direitos humanos não mais um debate sobre direitos, mas sobretudo um debate sobre moralidade. O cometimento ou o não cometimento de um crime não é fator determinante para classificar qualquer pessoa como “boa” ou “ruim” e cabe ressaltar que o julgamento da moralidade do indivíduo também não é a função do Estado ou dos meios de comunicação, entretanto, o que vemos no cenário brasileiro é que, quando um cidadão comete um crime, parte da sociedade se sente autorizada a destituí-lo de seus direitos como ser humano e, não raras vezes, tal ato de destituição dos direitos do outro são deturpados e interpretados como uma espécie de justiça social.

Nessa perspectiva, cabe destacar que, de nenhuma forma, o objetivo deste artigo é discutir a concepção de moral ou a concepção do que cada indivíduo considera como bem ou mal. Contudo, faz-se necessário mencionar tais aspectos no debate devido à própria lógica equivocada que o rumo das discussões acerca dos direitos humanos tem tomado no Brasil, visto que é justamente a distorção social sobre o que significa a defesa dos direitos humanos que vem prejudicando o avanço do debate, fazendo com que parte da sociedade defenda abertamente a barbárie e a violência com base em seus próprios padrões morais de certo e errado, desvinculando um debate que deve ser coletivo e político para o âmbito individual e moral.

Munanga (2003) explica que a hierarquização existente entre as chamadas raças humanas na sociedade surgiu quando os indivíduos de raça branca definiram, conforme seus próprios parâmetros, o que era bom e o que era ruim, logo, criou-se a partir daí uma imagem concreta dos homens que são “naturalmente” curvados para o bem e dos homens que são “naturalmente” curvados para o mal. Tais noções podem nos ajudar a



compreender o que as questões apresentadas anteriormente significam e o porquê dessa necessidade social constante de traçar uma linha divisória entre os direitos de dignidade do bandido e os do cidadão de bem. Todavia, fazendo uma análise histórica dos fatos, Almeida (2021, p. 37) traz a imprescindível reflexão que: “as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados homens de bem”.

Fato contundente, no entanto, é que toda a discussão social a respeito dos direitos humanos, seja sobre sua defesa ou sua repulsa (ainda que se negue) são perpassadas por questões raciais, pois, caso não fossem, os dados do Sistema de Segurança Pública, por exemplo, não indicariam tamanha discrepância em suas estatísticas no que se refere à violação de direitos humanos de pessoas negras em comparação a de pessoas não negras como veremos mais à frente. A questão é que, discutir a polêmica em direitos humanos implica, necessariamente, discutir as relações sociais racializadas que construímos desde o período da escravização e as reflexões deste capítulo, que buscava uma resposta para quem é o bandido e quem é o cidadão de bem no Brasil, nos permite afirmar que: os meios de comunicação reproduzem cotidianamente opiniões racializadas sobre a “cara” de quem representa o bandido no Brasil.

OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COMO PROPAGADORES DA POLÊMICA EM DIREITOS HUMANOS

Alguns dos programas jornalísticos sensacionalistas já mencionados anteriormente são disponibilizados na internet, permitindo que os internautas interajam a respeito das notícias e exponham suas opiniões a respeito da violência, das ações do Estado e a respeito dos direitos humanos no Brasil. Apresentaremos a seguir apenas alguns de centenas de comentários que trazem a repetição superficial e excessiva da mesma ideia a respeito do cenário social brasileiro:

Figura 1 – Captura de tela de vídeo de programa jornalístico de gênero policial 1



2009JCCMONTANO há 3 meses

Básico: Bandido bom é bandido morto.

👍 14



RESPONDER

Fonte: PERSEGUIÇÃO... (2021)

Figura 2 – Captura de tela de vídeo de programa jornalístico de gênero policial 2



Joelson Alves há 1 ano

Vagabundo nem merece ter CPF. "Vagabundo no caixão, alegria no meu coração."

Sargento Fahur



Fonte: CPF CANCELADO... (2020)

A respeito da realidade social em que vivemos, parte da sociedade resume quase todo debate sobre direitos humanos a isso: “*Bandido bom é bandido morto*”, além das deliberadas celebrações pelas centenas de mortes diárias, o que nega não somente a humanidade das pessoas assassinadas, como também qualquer importância que suas vidas pudessem ter. Ademais, a discussão acerca dos direitos humanos no Brasil tem sido debatida com demasiada banalidade, como se tratássemos de um tema cujo o cunho fosse individual, simples, fácil, onde caberia o clássico “na minha opinião”:

Figura 3 – Captura de tela de vídeo de programa jornalístico de gênero policial 3



DANY DEEJAY há 1 ano

Adote um vagabundo bandido: Tem dó, leva pra casa!!!



RESPONDER

Fonte: CPF CANCELADO... (2020)

A sociedade não é exatamente dividida entre heróis e vilões e é evidente que devemos deixar tais abordagens para os contos de fadas ou histórias em quadrinhos. Contudo, ao mesmo tempo em que vemos no Brasil um cenário de violência e brutalidade se agravar cada vez mais, vemos também, em paralelo, parte da sociedade carregando essa noção equivocada e curiosamente ingênua sobre a ideia de *mocinhos e bandidos*, ou melhor dizendo, a ideia de que existe *um cidadão de bem x um cidadão do mal*, quase como se vivenciássemos um filme infantil, como se a morte do suposto bandido fosse o resultado de um *felizes para sempre*.

Figura 4 – Captura de tela de vídeo de programa jornalístico de gênero policial 4



Marcos Elias há 3 meses

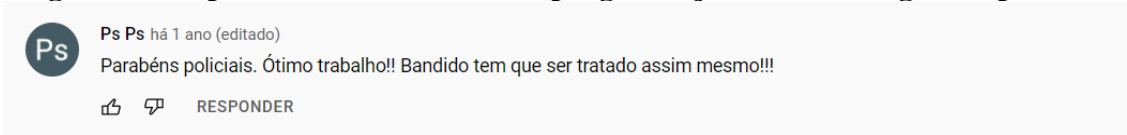
Parabéns policiais 🙌🙌🙌 menos um vagabundo 🙌🙌🙌🙌



RESPONDER

Fonte: PERSEGUIÇÃO... (2021)

Figura 5 – Captura de tela de vídeo de programa jornalístico de gênero policial 5



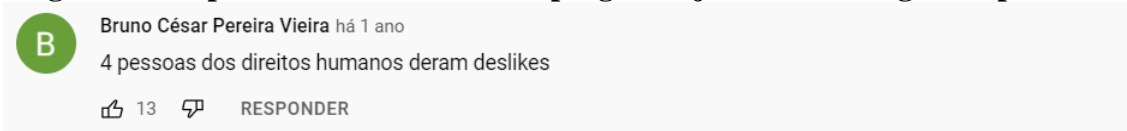
Fonte: 17 CPF... (2019)

Pereira (2021), baseada no conceito de necropolítica do filósofo Achille Mbembe, nos explica que:

O Estado propaga na sociedade uma ideia de ameaça constante, provocando medo e sensação de alerta o tempo todo. Essa forma de funcionamento é o que Mbembe (2018) chama de “noção ficcional do inimigo” e no Brasil, essa ideia é reproduzida cotidianamente e reforçada pela mídia, especialmente pelo jornalismo sensacionalista. A criação dessa suposta ameaça constante à segurança pública ou desse inimigo ficcional, funciona como um mecanismo para estabelecer, no cenário social brasileiro, uma situação que torne “aceitável” ou “necessária” a conduta assassina do Estado. Ou seja, a ideia de iminente ataque, ameaça ou perigo, serve como justificativa para que o Estado utilize a necropolítica, sem punição, por estar supostamente operando a serviço da segurança nacional (PEREIRA, 2021, p. 177).

O debate sobre os direitos humanos foi desclassificado a tal ponto que matar ou não matar, espancar ou não espancar, torturar ou não torturar uma pessoa que cometeu um crime, por exemplo, passa a ser “julgado” no imaginário social de forma simplista, como se ser a favor da defesa dos direitos humanos ou ser a favor de um espancamento e tortura estivesse no mesmo grau de simplicidade ao de fazer uma escolha entre chá ou café:

Figura 6 – Captura de tela de vídeo de programa jornalístico de gênero policial 6



Fonte: ALERTA... (2020)

Figura 7 – Captura de tela de vídeo de programa jornalístico de gênero policial 7



Fonte: RECORDE... (2020)



Tal visão distorcida da realidade social em que fazemos parte não somente atrasa o debate acerca da defesa dos direitos humanos no Brasil, mas principalmente acentua a barbárie e violência social e camufla alguns dos possíveis motivos que estão por trás de tamanha repulsa sobre eles.

DE QUAL BANDIDO ESTAMOS FALANDO?

Em um país como o Brasil, onde as relações sociais são racializadas, é evidente que a forma como os meios de comunicação escolhem para comunicar uma notícia também é perpassada por convicções racistas. Conforme Almeida (2021, p. 65), o racismo estrutural: “Constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação”.

Nessa perspectiva, pode ser que, quando parte da sociedade defende que bandido bom é bandido morto, seja muito provável que se tenha em mente (ainda que se negue) uma imagem muito bem definida de quem é esse bandido, qual a sua classe social, onde ele mora e, principalmente, qual é a sua cor/raça, pois: “Em recente pesquisa, 92% dos brasileiros acreditavam que há racismo no Brasil. No entanto, apenas 1,3% se assumiu racista” (BORGES, 2019, p. 22).

Diariamente, nas mais diversas manchetes de jornais, os meios de comunicação, sutilmente, alteram a forma como se referem a pessoas que cometeram crimes a depender de classe social e especialmente de sua cor/raça e tais ações influenciam diretamente na opinião pública a respeito dos direitos humanos. A seguir, vamos analisar algumas manchetes:

Traficante ataca PM com granada e explode a própria mão. Policiais fizeram operação em cinco áreas controladas pela mesma facção criminosa em Niterói (BALANÇO GERAL RJ, 2015).

Acompanhada da manchete, temos a imagem de um homem negro, com as mãos sujas de sangue, ajoelhado e rendido por um policial militar. Cabe destacar a forma como o texto foi escrito e a escolha de palavras: “traficante ataca”, referindo-se à identidade daquela pessoa puramente como “traficante” e ao crime cometido como “ataque”, parecido com a forma como nos referimos a animais perigosos e selvagens, como “ataque de tubarões”.

Já outra manchete que também se refere ao crime de tráfico de drogas denomina a acusada como “influencer” e depois como “blogueira”, não mais definindo a sua



identidade como “traficante” e nem dando a ela uma característica animalesca ou selvagem, como no caso anterior:

Influencer é presa pela PF no aeroporto internacional de SP acusada de levar cocaína em suplemento alimentar. Blogueira Laís Crisóstomo Aguiar foi detida no dia 5 de agosto quando tentava embarcar com droga para os Emirados Árabes, segundo a Polícia Federal. De acordo com os policiais, ela levava quase meio quilo de cocaína escondidos dentro de frascos (TOMAZ; ARCOVERDE, 2021).

A manchete acompanha a foto de uma mulher, branca, de cabelos lisos e loiros posando em frente a um carro importado. Cabe destacar que, curiosamente, nesse caso, a palavra utilizada para denominar a ação de traficar também é substituída de forma sutil por “tentar embarcar com droga”, evidenciando a preocupação da matéria em revelar uma suposta neutralidade ao caso e sua preocupação em não estigmatizar a jovem, que, conforme a manchete, é “acusada de levar cocaína” e não traficante, como era o caso do homem negro rendido pela polícia.

Outra manchete que também se refere ao cometimento do crime de tráfico de drogas diz o seguinte: “Empresário é preso por tráfico de drogas e 11 tabletes de cocaína são apreendidos no interior da Bahia”, deixando explícito nas escolhas de suas palavras que o fato de alguém cometer o crime de tráfico de drogas não o torna traficante para a manchete, que faz questão de identificá-lo como “empresário” (EMPRESÁRIO..., 2021). Ressalta-se também, nesse caso, que a foto do rosto do homem não foi revelada na notícia a fim de preservar sua identidade.

Já outra manchete, a respeito de outro caso sobre tráfico diz: “A Polícia Civil prendeu um traficante de armas que se passava por taxista no Rio. Ele fornecia fuzis para grupos criminosos e gravava vídeos para exibir o armamento” (CIDADE ALERTA RJ, 2022).

A escolha do uso de palavras dessa manchete já expressa o completo oposto da anterior. A forma com que foi escrita a notícia deixa evidente que o acusado de quem se fala não é considerado um taxista preso por tráfico de armas (como era o caso do “empresário preso por tráfico de drogas”). Ao contrário, agora, a forma com que o texto é escrito evidencia a preocupação da manchete em destacar que aquele homem que “se passava por” taxista era, na verdade, um traficante de armas. Juntamente a essa manchete tem-se a foto de um homem negro, algemado, sendo conduzido pela polícia.

Retomando o subtítulo do capítulo: “de qual bandido estamos falando?”, arriscamos concluir, com base nos noticiários aqui expressos e em tantos outros fatos



ocorridos e publicizados diariamente pelos meios de comunicação que, quando parte da sociedade defende o uso da violência no combate ao crime e veementemente repudia a defesa dos direitos humanos, provavelmente não esteja se referindo ao “empresário acusado de tráfico de drogas” ou à “influencer acusada de levar cocaína”, pois esses, mesmo tendo sido acusados de um crime, não foram destituídos socialmente de sua humanidade e de seus direitos e ainda mantiveram no imaginário social sua identidade preservada como a do empresário e a de influencer. Muito provavelmente o discurso do combate ao crime com violência se refere ao apoio de ações estatais violentas em periferias e favelas, onde as pessoas já se encontram socialmente destituídas de qualquer identidade ou dignidade, onde seus nomes e outros papéis sociais que exercem, como pais ou filhos, pouco importam porque, na verdade, são considerados tão somente como um “traficante que ataca a PM” ou um “traficante que se passou por taxista”.

Os massacres violentos que ocorrem nesses territórios são deliberadamente incentivados e as operações policiais que supostamente impedirão o crime são estimuladas a agir com violência e brutalidade nas periferias e favelas. Mas qual é a cor/raça desses “bandidos”?

Os indicadores têm mostrado, por repetidas vezes, que a população negra ocupa índices elevados nas estatísticas no que se refere a todas as violações de direitos humanos possíveis, sendo algumas delas: ocupação em territórios periféricos inabitáveis, invasão de domicílios pelo Estado, privação de liberdade e homicídios. No entanto, ao mesmo tempo, representam também a minoria em todos os acessos que configuram os direitos humanos básicos para que se viva dignamente.

A análise das condições de vida da população brasileira em 2018, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que grande parte da população negra reside em domicílios com ausência de esgotamento sanitário, sem abastecimento de água e sem acesso a coleta de lixo. Os negros também representam a maioria dos brasileiros residentes em domicílios com ausência de banheiro, casas com paredes construídas com materiais não duráveis e domicílios em que há mais de 3 moradores por dormitório, mas são majoritariamente as maiores vítimas de violência nos confrontos policiais (IBGE, 2018).

O Atlas da Violência de 2021, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destaca que existe uma: “[...] intensa concentração de um viés racial entre as mortes violentas ocorridas no Brasil” e que elas não constituem uma “novidade ou mesmo



um fenômeno recente” (CERQUEIRA, D. *et al.*, 2021, p. 49). O mesmo documento retoma dados do Atlas da Violência de 2019 e ressalta ainda que: “Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2” (CERQUEIRA, D. *et al.*, 2021, p. 49).

De modo geral, o brasileiro enxerga-se como pacífico. São recorrentes as afirmativas de que somos um povo amável, receptivo, alegre, entre outras características de passividade e pacifismo. Conseguimos ser o país que afirma categoricamente essas características, ao passo que nossas estatísticas apontam que, por ano, mais de 30 mil jovens são assassinados no país, fruto da violência urbana e cotidiana. E por sermos esse povo alegre e bonito, “por natureza!”, também conseguimos afirmar de modo categórico a contradição de que somos um povo e um país sem qualquer preconceito, ao passo que, desses mais de 30 mil jovens, 23 mil são negros (BORGES, 2020, p. 55).

O RACISMO ESTRUTURAL E AS POLÊMICAS EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS FATOS

Em 2019, ocorreu no Brasil um fato que ficou conhecido como Massacre de Suzano, em que dois jovens brancos, um adolescente e outro adulto, entraram em uma escola no município de Suzano (SP) e atiraram nas pessoas que lá estavam, matando oito pessoas e se suicidando logo em seguida. Após o fato, muitas foram às investigações e os esforços para tentar compreender o que levou os dois jovens a tal ato tão brutal e algumas hipóteses foram criadas, a principal delas: o uso abusivo de *videogames* violentos.

Houve muita comoção pública sobre o caso e a investigação se empenhou para descobrir quais eram os sites que os jovens mais acessavam, os jogos que mais gostavam a fim de entender a motivação do crime. Psicólogos, pedagogos, delegados, sociólogos, psiquiatras forenses, entre outras categorias profissionais, foram chamados a entrevistas e convidados a refletir sobre o caso e dar sua opinião técnica sobre a motivação dos jovens para tal ato. No entanto, gerou-se algum consenso entre os profissionais de que o uso de *videogames* violentos talvez não fosse o fator determinante para tal tragédia e vários foram os fatores apontados como somatórios para possíveis desencadeadores do crime, como: contexto familiar conflituoso, ausência materna e paterna, uso de substância psicoativa, abuso sexual na infância, *bullying* na escola, isolamento social, transtorno de personalidade entre outros. E fica evidente a preocupação dos profissionais em mostrar



que fatores sociais estão diretamente relacionados a nossas ações e aos nossos modos de reagir ao mundo, que a totalidade da questão deve ser considerada e que os fatos e atos não devem ser interpretados isoladamente.

No entanto, também em 2019, um adolescente negro de 17 anos furtou um chocolate em um supermercado e foi flagrado pelos seguranças do local. Após isso, o jovem foi levado para uma sala dentro do comércio, foi despido, amordaçado, amarrado e, durante quarenta minutos, passou a levar chicotadas de fios elétricos trançados. Um vídeo foi gravado e publicado nas redes sociais por um dos seguranças que torturava o jovem e logo foi reproduzido nas mídias. Porém, ao contrário do massacre de Suzano, dessa vez foram tímidos os esforços da investigação e da mídia em saber mais sobre a história de vida do jovem, seu contexto sociofamiliar ou sua personalidade, suas condições de vida, de habitação, acesso à saúde, alimentação, renda ou trabalho. Relações comunitárias, situações de abuso, negligência, pobreza, uso de substâncias psicoativas entre outros fatores que podem ter contribuído para a decisão do furto. Nenhum desses aspectos foi devidamente aprofundado e o fato não foi problematizado como uma questão social sistêmica, ao contrário, grande parte da sociedade tratou o fato como um desvio de caráter próprio do jovem, ou de seus torturadores, interpretando essa cena tão emblemática como um caso individual e isolado.

Os dois casos relatados geraram considerável polêmica no cenário social brasileiro e em ambos cabem diversas reflexões. O que queremos trazer, no entanto, é que, no primeiro caso, no Massacre de Suzano, fica evidente a preocupação da sociedade em refletir sobre a forma como nossos jovens estão sendo tratados, sobre a influência de diversos aspectos que, em conjunto, podem levar ao cometimento de um crime e sobre como fatores sociais de fato impactam em nosso modo de agir. No segundo caso, no entanto, embora a repercussão social também tenha sido alta, as discussões sobre o fato foram direcionadas a um rumo bastante diferente do primeiro e pouco foi considerada a influência de fatores sociais.

Uma discussão que ficou bastante evidente no segundo caso era a de que, apesar de o jovem ter sido torturado, e apesar de os seguranças terem cometido uma violação grave dos direitos humanos, esta estava sendo considerada por alguns brasileiros e brasileiras como uma forma aceitável de correção e disciplina. Uma das lógicas era: “o jovem estava errado por roubar e, por isso, mereceu a correção”.



Pouco se estimulou nos principais meios de comunicação o debate a respeito do racismo estrutural como o principal motivo do ocorrido, tendo em vista a forma emblemática como ocorreu: um negro amordaçado, um chicote e homens brancos o “disciplinando”, cena muito parecida com as que ocorriam no período escravocrata brasileiro, não muito distante.

Os movimentos sociais e as organizações de defesa dos direitos humanos se posicionaram em defesa do jovem, cobraram justiça ao Estado e também espaços para discutir sobre o fato, denunciando-o diversas vezes como uma manifestação óbvia do racismo existente no Brasil, contudo, não surpreendentemente, os defensores dos direitos humanos também sofreram represálias e repúdio por parte da sociedade, o cenário brasileiro ficou polarizado e a ideia de que os direitos humanos são “direitos de bandido” foi ainda mais reforçada no imaginário social que considerava adequada a conduta dos seguranças ao torturar o jovem e que defendiam inclusive que tal ato e a defesa desse ato nada tinha a ver com racismo. Não foi buscada pela mídia a opinião técnica de psicólogos, pedagogos, sociólogos, delegados, psiquiatras forenses, entre outras categorias profissionais para refletir sobre o caso e dar seu parecer sobre a motivação do jovem para o crime, tampouco para refletir e opinar sobre a motivação dos seguranças para a tortura como feito no caso dos atiradores de Suzano.

Sendo assim, analisando as duas histórias lado a lado e os rumos diferentes que ambas tomaram, o que tal fato tem a nos dizer? Qual é o ponto chave que torna esses enredos tão diferentes? Que “detalhe” implícito talvez estejamos esquecendo de considerar? Ambas as histórias ocorridas no mesmo ano, no mesmo país, no mesmo estado, com jovens de aproximadamente a mesma idade. O que as torna tão distantes?

Observa-se que o apelo de parte da sociedade sobre o bandido bom ser o bandido morto, sobre a violência ser combatida com violência ou sobre os direitos humanos serem, na verdade, a defesa de bandidos pode estar embasado no racismo estrutural, reconhecida ou irreconhecida pela sociedade, pois como nos afirma Ribeiro (2020, p. 37): “A maioria das pessoas admite haver racismo no Brasil, mas quase ninguém se assume como racista”. Ou seja: “É impossível não ser racista tendo sido criado numa sociedade racista. É algo que está em nós e contra o que devemos lutar sempre” (RIBEIRO, 2020, p. 38).

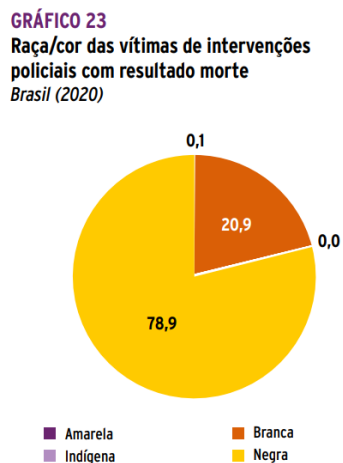
Analisando as duas notícias separadamente, sem fazer qualquer relação entre elas, muito provavelmente seremos incapazes de desvelar o que realmente está por trás de nossas ações e opiniões sobre o que acontece no dia a dia. Quando nos “esquecemos” de



destacar que os jovens atiradores de Suzano eram jovens brancos, que o jovem que furtou um chocolate era um jovem negro e que os homens que chicotearam o jovem do furto eram brancos deixamos de considerar talvez o elemento mais fundamental do debate, o elemento-chave que foi responsável por moldar todo o desfecho das histórias: O racismo.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2021 revela um dado não muito diferente de todos os anuários e estatísticas anteriores: Nos assassinatos decorrentes de intervenções policiais a raça/cor da vítima é fator determinante na preservação ou na violação de seus direitos humanos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Figura 8 – Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 67)

Os dados apontam para um Estado que viola os direitos humanos de seus cidadãos, torna público tais crimes em seus próprios dados estatísticos e nos meios de comunicação e, ainda assim, mantém-se no imaginário de parte da sociedade como a representação de um herói. O que poderia explicar tal contradição?

De todo modo, o sujeito racista, embora reconheça a desigualdade entre brancos e negros/indígenas, não a vincula ao racismo estrutural presente na sociedade. Em ambas as situações, o que está presente são visões distorcidas acerca da dinâmica das relações sociais no país, ancoradas na ideia de que o Brasil é um país acolhedor, onde as possibilidades de transformação social estão à disposição de qualquer pessoa que tenha vontade de “vencer” na vida (EURICO, 2020, p. 34).

Conforme Almeida (2021, p. 64) o racismo é um fenômeno estrutural, uma ideologia que molda o inconsciente. Assim, a nossa vida cultural e política, bem como



nossos modos de vida “normal”, afetos e até nossas verdades são “inexoravelmente, perpassados pelo racismo”. Nessa perspectiva, o autor nos explica que o racismo é naturalizado na sociedade por aspectos estruturais que vão moldando nossos modos de ver o mundo.

O racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. Após anos vendo telenovelas brasileiras um indivíduo vai acabar se convencendo de que mulheres negras têm uma vocação natural para o trabalho doméstico, que a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosos e pessoas profundamente ingênuas (ALMEIDA, 2021, p. 65).

O racismo se apresenta como um fenômeno que é estrutural, não apenas passando pela concepção individualista, se alguém é ou não é racista, ou se faz ou não “piadas” racistas, mas revelando que existe todo um sistema criado para nutrir e propagar o racismo por todos os meios possíveis. A ideologia que sustenta o racismo na sociedade brasileira não se limita ao mundo das ideias, mas, antes disso, se dá na prática. Ou seja:

[...] Para nos convenceremos de que existem lugares de negro e lugares de branco na sociedade, ou no mínimo não nos espantarmos com essa afirmação não basta ler os livros de autores racistas como Gobineau, Nina Rodrigues, ou Oliveira Vianna. É necessário, por exemplo, que, ao frequentar a escola, as lições desses autores racistas sejam acompanhadas de uma realidade em que os professores sejam brancos, os alunos sejam brancos e as pessoas consideradas importantes sejam igualmente brancas. Da mesma forma, o imaginário em torno do negro criminoso representado nas novelas e nos meios de comunicação não poderia se sustentar sem um sistema de justiça seletivo, sem a criminalização da pobreza e sem a chamada “guerra às drogas”, que na realidade, é uma guerra contra os pobres e, particularmente, contra as populações negras (ALMEIDA, 2021, p. 66).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande barreira social na compreensão sobre os direitos humanos e sobre o porquê sua defesa é necessária no Brasil talvez ainda se dê porque é fato muito complexo para alguns de nós aceitar que todos, sem exceção, têm direito à mesma dignidade.

O Brasil é uma sociedade invadida e construída a partir da concepção de que, o único ser considerado humano era o homem branco europeu e que qualquer ser diferente disso era considerado um selvagem, logo, desprovido de qualquer direito. Em nosso passado histórico, não muito distante, devemos nos recordar que a escravização de africanos se deu justamente pela hierarquização que o europeu fez sobre a espécie



humana, elegendo a si mesmo como raça superior, e que hoje, apesar dos avanços na luta por direitos e nas conquistas formais e jurídicas, as relações sociais não acompanharam o mesmo ritmo dos avanços jurídicos, e todas as nossas interações, opiniões e modos pensar, de ver e de interpretar a sociedade em que vivemos são diretamente atravessados pelo racismo que estrutura a sociedade.

Ao abordar a questão das diversas violações de direitos humanos cometidas pelas polícias e ao denunciar o Estado e suas ações policiais em favelas e periferias como ações racistas (sendo tal fato refletido ou não pelos policiais que as cometem), não estamos apontando as polícias como causa única do racismo no Brasil, ao contrário. A pesquisa buscou justamente denunciar que o racismo no Brasil não é somente constituído por ações individuais (como piadas racistas) ou por ações institucionais (como a violência policial), mas é propagado como mecanismo estrutural na sociedade, sendo constitutivo não somente nas polícias, mas nas escolas, nos hospitais, nos tribunais de justiça, nos presídios e nos meios de comunicação, por exemplo, como pudemos evidenciar no decorrer do trabalho. Nas palavras de Almeida (2021, p. 47): “Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista”.

A polêmica acerca da defesa dos direitos humanos no Brasil e seu completo repúdio por parte da sociedade deve ser interpretada juntamente com o racismo no Brasil, pois está diretamente relacionada a ele e com a forma como somos sutilmente ensinados dia após dia a interpretar a realidade social de forma que naturaliza o racismo.

Os meios de comunicação, através da escolha sutil, porém eficiente, de termos e palavras utilizados nas manchetes reforçam a ideia e a lógica racista, o que dificulta que a população consiga enxergar o racismo estrutural como fato anormal. Ao contrário, muitas vezes o racismo é naturalizado e, por vezes, sua denúncia é interpretada equivocadamente como uma espécie de teoria da conspiração ou “vitimismo”.

Longe de ser uma população vitimista, a população negra não sofre de forma passiva as diversas violações de direitos humanos a que é exposta cotidianamente, mas de diversas formas se organiza e se mobiliza para o embate dessa situação, contudo, a sociedade brasileira, que há tempos vem presenciando em suas estatísticas, em seus noticiários e em todas as suas relações sociais a alarmante diferenciação que fazemos entre um ser humano e outro, ainda assim tem considerável resistência a assumir que é uma sociedade racista e que todos os nossos modos de pensar, de agir e de opinar sofrem



influência direta desse fenômeno e que tal fato impacta diretamente na opinião pública a respeito da defesa dos direitos humanos.

A manifestação do racismo é real e é cotidiana. Denunciada por alguns e negada por outros, mas é real. A defesa dos direitos humanos no Brasil pressupõe necessariamente a luta por uma sociedade antirracista. E a defesa do bordão “bandido bom é bandido morto” ou “violência se combate com violência” pressupõe necessariamente considerar que a sustentação dessa opinião, na verdade, tem inegavelmente uma fundamentação racista.

A ideia introjetada de que alguns cidadãos são dignos de ter direitos e outros não, somada à ideia de que o “bandido” está nas periferias e favelas, e que parte da sociedade é “cidadão de bem” fundamenta-se na lógica de divisão social e de hierarquização do ser humano que nos foi enraizada na escravização de africanos no Brasil e nos escancara a herança de uma sociedade que durante séculos se beneficiou da dominação e da tortura de pessoas negras.

Em suma, algumas das reflexões apresentadas nesta pesquisa nos dão pistas que o repúdio na defesa dos direitos humanos no Brasil evidenciados nas opiniões de parte da sociedade sobre o tema, na verdade, mascaram uma lógica de pensamento que é fundamentalmente racista e que será manifestada cotidianamente, independentemente da plena consciência ou da total ignorância do “cidadão de bem” sobre o principal fator que sustenta sua opinião: o racismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

17 CPF cancelado, [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (3 min.). Publicado pelo canal Sikera Junior. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QcdXpI3qJDw>. Acesso em: 20 mar. 2022.

ALERTA nacional: CPF cancelado no repeat! [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (2 min.). Publicado pelo canal TV A Crítica. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L1HWyww7h0I>. Acesso em: 20 mar. 2022.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. 3. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021.

BALANÇO GERAL RJ. Traficante ataca PM com granada e explode a própria mão. **R7 Record**, Rio de Janeiro, 27 nov. 2015. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral-rj/videos/traficante-ataca-pm-com-granada-e-explode-a-propria-mao-18022020>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. 2. ed. São Paulo: Jandaíra, 2020.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

CIDADE ALERTA RJ. Polícia prende traficante de armas que se passava por taxista. **R7 Record**, Rio de Janeiro, 12 mar. 2022. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/cidade-alerta-rj/videos/policia-prende-traficante-de-armas-que-se-passava-por-taxista-12032022>. Acesso em: 20 mar. 2022.

CPF CANCELADO com sucesso, [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (14 min). Publicado pelo canal Sikera Junior. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SI-NOwFO35A>. Acesso em: 20 mar. 2022.

EMPRESÁRIO é preso por tráfico de drogas e 11 tabletes de cocaína são apreendidos no interior da Bahia. **G1 Globo**, Salvador, 25 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/25/empresario-e-preso-e-tabletes-de-cocaina-sao-apreendidos-no-interior-da-bahia.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2022.

EURICO, M. C. **Racismo na Infância**. São Paulo: Cortez, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 20 mar. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

GOMES, N. L.; LABORNE, A. A. de P. Pedagogia da Crueldade: Racismo e Extermínio da Juventude Negra. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 34, e197406, nov. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/educ/a/yyLS3jZvjzrvqQXQc6Lp9k/?lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2022.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO, 3., 2003, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: PENESB, 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

PEREIRA, M. P. A necropolítica e as medidas socioeducativas: o jovem negro em questão. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 13, n. 38, p. 171-198, nov. 2021. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1214>. Acesso em: 20 mar. 2022.



PERSEGUIÇÃO e bandido morto, [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (2 min.). Publicado pelo canal Brasil Urgente. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7mi8BafPN7A>. Acesso em: 20 mar. 2022.

RECORDE de CPF cancelado, [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (10 min.). Publicado pelo canal Sikera Junior. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZUtnUsStcjk>. Acesso em: 20 mar. 2022.

RIBEIRO, D. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

TOMAZ, K.; ARCOVERDE, L. Influencer é presa pela PF no Aeroporto Internacional de SP acusada de levar cocaína em suplemento alimentar. **G1 Globo**, São Paulo, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/13/influencer-e-presa-pela-pf-no-aeroporto-internacional-de-sp-acusada-de-levar-cocaina-em-suplemento-alimentar.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2022.